



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 150

Brasília - DF, sexta-feira, 5 de agosto de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	15
Ministério da Justiça e Cidadania.....	20
Ministério da Saúde.....	26
Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.....	28
Ministério das Cidades.....	28
Ministério de Minas e Energia.....	29
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	34
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	35
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	36
Ministério do Trabalho.....	36
Ministério do Turismo.....	41
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	41
Tribunal de Contas da União.....	45
Poder Legislativo.....	56
Poder Judiciário.....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	153

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.830, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, que aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 24.837.171.205,22 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e trinta e sete milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles

DECRETO Nº 8.831, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2283 (2016), de 28 de abril de 2016, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que revoga o embargo de armas e o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2283 (2016), de 28 de abril de 2016, que revoga o embargo de armas e o regime de sanções aplicáveis à Costa do Marfim;

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2283 (2016), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 28 de abril de 2016, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 5.368, de 4 de fevereiro de 2005;
- II - o Decreto nº 5.694, de 7 de fevereiro de 2006;
- III - o Decreto nº 6.033, de 1º de fevereiro de 2007;
- IV - o Decreto nº 6.567, de 16 de setembro de 2008;
- V - o Decreto nº 6.937, de 13 de agosto de 2009;
- VI - o Decreto nº 7.289, de 1º de setembro de 2010;
- VII - Decreto nº 7.518, de 8 de julho de 2011;
- VIII - o Decreto nº 7.549, de 12 de agosto de 2011;
- IX - o Decreto nº 7.551, de 12 de agosto de 2011;
- X - o Decreto nº 7.786, de 15 de agosto de 2012;
- XI - o Decreto nº 8.120, de 16 de outubro de 2013;
- XII - o Decreto nº 8.371, de 11 de dezembro de 2014; e
- XIII - o Decreto nº 8.708, de 13 de abril de 2016.

Brasília, 4 de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Resolução 2283 (2016)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 7681ª sessão, em 28 de abril de 2016

O Conselho de Segurança,

Recordando todas as suas resoluções anteriores e declarações presidenciais relativas à situação na Costa do Marfim, em particular as resoluções 1572 (2004), 1975 (2011) e 2219 (2015),

Felicitando o trabalho do Comitê estabelecido pela Resolução 1572 (2004) relativo à Costa do Marfim, e manifestando apreço pelo trabalho do Grupo de Peritos estabelecido originalmente pela Resolução 1584 (2005),

Tendo considerado o relatório de 17 de março de 2016 (S/2016/254) do Grupo de Peritos estabelecido pelo parágrafo 7 da Resolução 1584 (2005), bem como o relatório do Secretário Geral de 8 de dezembro de 2015 (S/2015/940) e o relatório especial do Secretário Geral de 31 de março de 2016 (S/2016/297),

Tendo considerado o relatório de 31 de dezembro de 2015 (S/2015/952) do Comitê do Conselho de Segurança estabelecido pela Resolução 1572 (2004) relativo à Costa do Marfim e o relatório oral do Presidente do Comitê de 17 de dezembro de 2015, bem como a apresentação do Presidente do Comitê de 12 de abril de 2016,

Notando as opiniões manifestadas pelo Governo da Costa do Marfim durante a reunião organizada pelo Conselho de Segurança em 12 de abril de 2016 a favor do levantamento de todas as sanções contra a Costa do Marfim,

Recordando sua decisão de examinar as medidas estabelecidas no parágrafo 1 da Resolução 2219 (2015), nos parágrafos 9 a 12 da Resolução 1572 (2004) e no parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011),

Acolhendo com satisfação os progressos logrados na estabilização da Costa do Marfim, inclusive com relação ao Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e à Reforma do Setor de Segurança (RSS), à reconciliação nacional e à luta contra a impunidade, assim como a organização bem-sucedida das eleições presidenciais de 25 de outubro de 2015 e os progressos realizados na gestão dos armamentos e material conexo, bem como na luta contra o tráfico ilícito de recursos naturais, mas sublinhando simultaneamente a necessidade de que esses avanços continuem contribuindo para a paz e a estabilidade da Costa do Marfim,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide encerrar, com efeito imediato, as medidas relativas a armamento e material conexo estabelecidas no parágrafo 1 da Resolução 2219 (2015), impostas pela primeira vez no parágrafo 7 da Resolução 1572 (2004), bem como as medidas financeiras e de viagens impostas nos parágrafos 9 a 12 da Resolução 1572 (2004) e no parágrafo 12 da Resolução 1975 (2011), conforme prorrogadas posteriormente, inclusive no parágrafo 12 da Resolução 2219 (2015);

2. Decide, ainda, dissolver com efeito imediato o Comitê estabelecido pelo parágrafo 14 da Resolução 1572 (2004) e o Grupo de Peritos estabelecido pelo parágrafo 7 da Resolução 1584 (2005), cujo mandato foi posteriormente prorrogado, inclusive no parágrafo 25 da Resolução 2219 (2015).

DECRETO Nº 8.832, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Transfere a cumulatividade da Embaixada do Brasil em Mogadíscio, República Democrática Somali, para a Embaixada do Brasil em Nairóbi, República do Quênia.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,